

Doc 21/10/13

SEF

22/10/2013

22507/2013

10.48



06964.2013.00022916

EM nº 333/2013

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.251 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.251 insere o inciso IV ao art. 228 do Anexo 3 do Regulamento do ICMS, objetivando esclarecer que o regime de substituição tributária não se aplica às operações com madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6mm, classificado em código derivado da posição 44.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul, em operações abrangidas pelo diferimento previsto no art. 8º, inciso IX. Esta medida evita o conflito de responsabilidades, já que sob a referida mercadoria incide tanto o regime de substituição tributária para frente como para trás.

3. Revoga dispositivos do Regulamento que tratam da compensação e alienação de créditos acumulados decorrentes de obrigação tributária vencida até 30 de setembro de 2005, em consonância com a revogação da Lei nº 13.545/05 pela Lei nº 15.500/11.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC